



PROCESSO	00179.005163/2024-22
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio (AFEAL)

DELIBERAÇÃO Nº 063/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 19 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece que é finalidade da CRI-CAU/SP "formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal";

Considerando a importância da construção de parcerias com entidades relacionadas à atuação do Profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo;

Considerando a importância de ações de orientação e difusão voltadas aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em relação ao conteúdo relativo às especificações técnicas de materiais da construção civil;

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação proposto trata de temática de interesse dos Arquitetos e Urbanistas e está em consonância com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP e do seu Planejamento Estratégico;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio (AFEAL), conforme documento anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio (AFEAL).

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 19 de setembro de 2024

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio	X			
Coordenadora-Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membro	Ana Maria de Biazzi Dias de oliveira	X			
Membro	Leticia Rocco Kirchner	X			
Membro	Luciana Rando de Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 19/09/2024

Matéria em votação: Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio (AFEAL)

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (07)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador): Rafael Paulo Ambrosio

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Victoria Machado (assistente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PAULO AMBROSIO**, Coordenador(a) da CRI-CAU/SP, em 20/09/2024, às 14:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6F1270C6** e informando o identificador **0342256**.



Em **XX** de **XXXX** de 2024.

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 0X/202X

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (AFEAL) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU-SP, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Pelo presente instrumento, a **Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio**, inscrita no CNPJ/MF nº. 53.025.300/0001-91, com sede na Avenida Paulista, 2421, 1º andar, caixa postal 139, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300 neste ato representada por seu presidente Filipe Gattera, cédula de identidade RG nº 28.594.608-0 SSP-SP e CPF nº 250.271.038-32, doravante denominada **AFEAL**, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente, Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, doravante denominado **CAU/SP**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00179.003192/2024-50 e 00179.005163/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, e o intercâmbio de informações e outras atividades correlatas entre a **AFEAL** e o **CAU/SP**, bem como o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, observada a missão institucional de cada Partícipe, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.



2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

1. Realização de campanha especificação consciente
 - 1.1. Montagem de programação de treinamentos sobre especificação consciente
 - 1.2. Estratégia e disseminação
 - 1.3. Realização dos cursos
2. Agenda comum de feiras/eventos
 - 2.1. Montagem de agenda comum
 - 2.2. Estratégia de participação do CAU/SP e ampliação da participação dos Aus
 - 2.3. Realização dos eventos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não



faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I – Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.

4.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias corridos;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página do sítio oficial dos partícipes na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento.

13.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



São Paulo, xx de xxxx de 2024

FILIPE GATTERA

Presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

CAMILA MORENO DE CAMARGO

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: R. Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP,

CEP: 01013-000

DDD/Fone: (11) 3014-5900

Esfera Administrativa: Autarquia Federal

Nome do responsável: Camila Moreno Camargo

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXX

Cargo/função: Presidente

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX Cidade: XXXXXXX Estado: XXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

PARTICIPE 2: Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

CNPJ: 53.025.300/0001-91

Endereço: Cidade: Estado: Avenida Paulista, 2421, 1º andar, caixa postal 139, São Paulo,

Estado de São Paulo

CEP: 01311-300

DDD/Fone: (11) 3221-7144

Nome do responsável: Filipe Gattera

CPF: 250.271.038-32

RG: 28.594.608-0

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Campanha: especificação técnica consciente	
PROCESSO n°: XXXXXXXX Data da assinatura: XX/XX/XXXX	
Início (mês/ano): setembro/2024	Término (mês/ano): agosto/2026

O produto do Acordo de Cooperação consiste na realização de campanhas de capacitação de arquitetos sobre normatizações e especificações técnicas dos materiais no âmbito da associação parceira. Tais campanhas serão realizadas por meio de cursos online, cursos presenciais, atuação conjunta em eventos, divulgação de publicações, notícias, entre outros. O material produzido ficará disponível em plataforma online do sítio eletrônico do CAU/SP.



3. DIAGNÓSTICO

A cadeia produtiva da construção civil é objeto de avanços tecnológicos constantes, relacionados tanto às normativas referentes à qualidade dos materiais quanto ao aprimoramento de métodos construtivos. Assim, novas ferramentas tecnológicas e critérios para especificação de materiais e elementos se fazem necessárias aos profissionais envolvidos na cadeia produtiva do setor da construção civil.

4. ABRANGÊNCIA

A campanha por especificação consciente terá abrangência estadual, no que compete a atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo que elaboram projetos de edificações ou demais projetos que ensejam especificações técnicas com relação à temática de atuação da associação parceira.

5. JUSTIFICATIVA

Haja vista disposição do exercício profissional que rege atuação do CAU/SP, é prerrogativa deste órgão garantir o pleno desempenho e qualificação do exercício profissional como salvaguarda do interesse público (segurança e bem-estar) e dos demais agentes envolvidos no âmbito da atuação profissional (contratante, colegas de profissão, usuários).

Neste sentido, ter acesso às normatizações técnicas dos materiais construtivos, no que tange o controle de qualidade de sua produção, critérios técnicos de aplicação ou instalação, e recomendações para conservação e aumento de sua vida útil, bem como estar atualizado quanto aos avanços tecnológicos acerca deles, são ações fundamentais para garantir o pleno exercício profissional do arquiteto dentro da cadeia da construção civil.

As associações ligadas à indústria da construção civil constituem-se como importantes parceiros neste processo de conscientização, apropriação e atualização da normatização técnica, servindo como o elo entre avanços tecnológicos nos respectivos segmentos de atuação e os profissionais responsáveis pela aplicação de sua normatização.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

- Orientar os profissionais de arquitetura e urbanismo na atuação profissional, em especial ao conteúdo relativo às especificações técnicas de materiais da construção civil

Objetivos específicos:

- Realizar ações no âmbito do Projeto de Acolhimento Profissional do CAU/SP, aproximando os recém-egressos ao conteúdo das especificações técnicas;
- Divulgar o conteúdo orientativo da associação parceira por meio de programação de capacitação profissional;
- Fomentar a atualização de temas pertinentes à especificação técnica aos diversos campos de atuação profissional;
- Efetivar estratégias de aproximação, atendimento, mentoria, capacitação e apoio aos profissionais para solução de demandas do cotidiano profissional ligada às especificações técnicas.



7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- Levantamento de conteúdo de cada parceiro envolvido (Associação e CAU/SP)
- Programação de conteúdos de acordo com público-alvo e tipo de capacitação
- Estratégia de comunicação e divulgação da programação
- Realização da programação
- Avaliação e monitoramento das ações realizadas

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gabinete da Presidência do CAU/SP, equipe técnica e de comunicação envolvida com produção de conteúdo de especificações técnicas da associação parceira

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Ampliação da quantidade de arquitetos que utilizam normas técnicas referentes, direta ou indiretamente a especificação de materiais em geral e acerca dos materiais relativos à associação parceira;
- ✓ Ampliação dos cursos e materiais de capacitação profissional disponíveis sobre especificações técnicas em geral e acerca dos materiais relativos à associação parceira;
- ✓ Atualização profissional relativa às especificações técnicas em geral e sobre os materiais relativos à associação parceira.



10. PLANO DE AÇÃO

Metas	Atividades	Especificação	Entregáveis		Período	
			Produto	Qtde	Início	Término
REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ESPECIFICAÇÃO CONSCIENTE	Montagem de programação de treinamentos sobre especificação consciente	Levantamento das ações educativas e de cursos das associações envolvidas	Listagem de cursos Associações	1	set/24	out/24
		Levantamento dos cursos do CAU/SP que se referem à especificação consciente	Listagem de cursos do CAU/SP	1	set/24	out/24
		Identificação do público-alvo (perfil profissional, segmento de atuação, recorte territorial, idade-gênero) em cada ação educativa levantada	Listagem de público-alvo	1	out/24	out/24
		Organização e planejamento dos cursos e ações educativas que irão compor a campanha	Matriz de cursos, cronograma realização, público-alvo	1	out/24	nov/24
		Montagem da plataforma Especificação Consciente	Página em sítio eletrônico com os cursos ofertados	1	out/24	dez/24
	Estratégia e disseminação	Definição da estratégia de comunicação para lançamento da plataforma entre assessorias de imprensa das entidades	Documento orientativo das estratégias e indicadores de acompanhamento	1	out/24	out/24
		Realização da campanha de divulgação	Posts, notícias, mailing	3	nov/24	mai/26
		Definição da estratégia de realização da programação junto aos escritórios descentralizados do CAU/SP e Polos de Arquitetura (já implantados e/ou a implantar)	Documento orientativo das estratégias e indicadores de acompanhamento	1	out/24	out/24
		Contato e orientação dos interlocutores territoriais (escritórios descentralizados e polos)	Documento orientativo para realização da programação de cursos	1	out/24	out/24
		Estratégia de mobilização do público-alvo	Lista de entidades, universidades, etc que podem mobilizar AU a participar	1	nov/24	mai/26



Atividades	Especificação	Entregáveis		Período		
		Produto	Qtde	Início	Término	
<i>(continua)</i>	Lançamento da chamada pública para inscrição nos cursos	Formulário eletrônico	a depender da quantidade de cursos	nov/24	jun/26	
	Realização dos cursos	Monitoramento dos participantes	Lista de presença	a depender da quantidade de cursos	nov/24	jun/26
		Envio de certificação	Certificado de	a depender da quantidade de participantes	nov/24	jun/26
		Avaliação pelos participantes	Envio de Formulário e sistematização dos resultados	1	nov/24	jun/26
		Divulgação dos resultados	Posts e notícias	3	nov/24	jun/26
		AGENDA COMUM DE FEIRAS/ EVENTOS	Levantamento das feiras e eventos programados e previstos para 2024, 2025 e 2026	Agenda das feiras e eventos dos setores envolvidos	1	set/24
Montagem de agenda comum	Identificação da presença dos profissionais de AU nas últimas edições, para definição de meta		Quadro evento/quantidade de AU/Metas	1	set/24	out/24
	Atualização da agenda		Inclusão de evento na agenda	a depender da quantidade de novos eventos	nov/24	jul/26
Atividades	Especificação	Entregáveis		Período		



(continua)

		Produto	Qtde	Início	Término
Estratégia de participação do CAU/SP e ampliação da participação dos AUs	Matriz das feiras x forma de participação do CAU/SP (mesa, stand, distribuição de materiais, etc)	Matriz da agenda e forma de participação do CAU/SP	1	out/24	out/24
	Contato entre organização do evento e setores do CAU/SP	Preenchimento do formulário, deliberação por CRI, troca de emails para tramites que viabilizem a participação	a depender da quantidade de novos eventos	set/24	jul/26
	Definição de estratégia para mobilizar de público-alvo	Documento orientativo das estratégias e indicadores de acompanhamento	1	set/24	jul/26
Realização dos eventos	Divulgação do evento	Posts e notícias	a depender da quantidade de novos eventos	set/24	jul/26
	Monitoramento dos participantes	Listagem de participantes por evento (que usaram benefícios da parceria)	a depender da quantidade de novos eventos	set/24	jul/26
	Notícias sobre os resultados da participação no evento	Posts e notícias	a depender da quantidade de novos eventos	set/24	jul/26